

## CAVERNA – DIREITO – VERDADE UM ENSAIO INTERPRETATIVO.

---

*“Stat rosa pristina nomine, nomina nuda tenemus.”*

**Bernardo Morliacense**

*“Eu não sei o que você quer dizer por ‘glória’”, disse Alice. Humpty Dumpty sorriu com desdém. “É claro que não, até que eu lhe diga. Significa: ‘há um belo argumento decisivo para você.’”*

*“Mas ‘glória’ não significa ‘belo argumento decisivo’”, objetou Alice.*

*“Quando EU uso uma palavra”, disse Humpty Dumpty em tom de deboche, “ela significa apenas aquilo que eu quero que signifique, nem mais, nem menos.”*

*“A questão é”, disse Alice, “se você pode fazer com que as palavras signifiquem tantas coisas diferentes.”*

*“A questão é”, disse Humpty Dumpty, “quem é o senhor – isto é tudo.”*

**Lewis Carrol**

---

*Per me si va nella città dolente  
Per me si va all' eterno dolore  
Per me si va tra la perduta gente*

...

*Lasciate ogni speranza, voi ch'entrate.*

Com estas palavras inicia Dante Alighieri o canto III de sua Divina Comédia; com estas palavras depara-se o poeta florentino, em seu sonho, ladeado por Virgílio, frente a entrada da caverna infernal. Mil e setecentos anos antes, outro grande homem utilizava-se alegoricamente de uma caverna ficta para traçar comentários e considerações acerca da natureza humana: era Platão. Sombria coincidência, a caverna da morte para o primeiro é a caverna representativa da vida para o segundo.

Frente a estas historicamente famosas cavernas imaginárias surge uma terceira: a caverna de Fueller. Nesta, a morte alimenta a vida, a morte cria para outros uma sobrevida, preserva a perene existência, ressuscita sonhos e esperanças, adiando o inevitável, o inefável.

Cada qual a seu modo, os três são estudiosos de cavernas, são também espeleólogos. Cada um a seu modo, somos todos espeleólogos...

Segundo Platão, encontramos todos em uma Mansão Subterrânea em Forma de Caverna, caverna-prisão, mundo das coisas visíveis, sensíveis, polifórmicas, mutáveis, segundo sua concepção. Será portanto esta Mansão que na estória de Fueller deixarão os membros da Sociedade Espeleóloga para penetrar, conforme nos narra o personagem-presidente Truepenny, “*no interior de uma caverna de rocha calcária do tipo que se encontra no planalto central*” daquela fictícia Commonwealth. Desta maneira, trocam os exploradores o reino das sombras platônicas pelo reino das trevas; deixam o âmbito das verdades aparentes para penetrar o mundo das falsas aparências, das existências totalmente burladas pelo manto da escuridão, artifício primordial de Melkor no Silmarillion de Tolkien.

Maniqueisticamente, a idéia de bem encontra-se invariavelmente vinculada à presença de luz. Exemplo disto, o Sol platônico que torna límpida e clara a verdade. Já à escuridão prende-se o mal, a mentira, sempre incertos e demoníacos em sua essência (esta concepção mostra-se francamente constatável na era cristã<sup>1</sup>, embora o fenômeno tenha origem longínqua). Pergunta-se: não seria a busca dos pontos sombrios visando sua eliminação (iluminação) exatamente o motivo de toda e qualquer exploração empreendida pela humanidade? Nota-se que a incerteza decorrente da ausência de luz sempre foi o motivo de temor e insegurança para os homens; como, de que outra maneira interpretar a evolução do conhecimento humano senão como uma busca incessante pela luz, fonte geradora de uma falsa (porém confortável) sensação de estabilidade? Que mais fornece-nos a ciência senão os instrumentos para que alcancemos uma pseudo-claridade?

“*Já bem distante da entrada da caverna*”, continua o personagem juiz em sua narração, “*ocorreu um desmoronamento de terra: pesados blocos de pedra foram projetados de maneira a bloquear completamente a sua única abertura*”. Surge então a figura do azar. Numa consideração eminentemente empírica, esta “entidade” seria nada mais do que a superveniência de fatos incongruentes com a consecução do almejado ou esperado. Qual impetuoso desbravador, qual explorador lançar-se-ia em periclitante aventura se não houvesse como certa a possibilidade de sucesso e mais, principalmente, uma mínima (porém suficiente) probabilidade de retorno? A certeza em termos racionais, todavia, não implica numa certeza no fátual: o fato é sempre mais, o fato é surpreendente! Será justamente a esta possível não concatenação entre os procedimentos subjetivamente delineados, e a extemporaneidade do não cogitado, que se denominará azar, má sorte, desdita. No caso específico dos cinco personagens-exploradores, a *imperatrix mundi* da canção de Orff mostrou-se pouco complacente, nada magnânima. A entrada da caverna, único elo entre o mundo das sombras platônicas e o mundo das trevas fica, com o desmoronamento, completamente impedida. Neste ponto, a imagem construída por J.R.R. Tolkien torna-se providencial: “*A luz apagou-se, mas a escuridão que se seguiu foi mais do que perda de luz. Nessa hora fez-se uma escuridão que parecia não a falta de qualquer coisa, mas sim uma coisa com seu próprio, pois era realmente feita de malignidade, a partir da luz, e tinha a faculdade de traspasar os olhos e entrar no coração e na mente e estrangular a própria vontade.*”

---

<sup>1</sup> Vide a teofania em Isaías 45,7: “ Eu formo a luz e crio as trevas, eu faço o bem e crio o mal”.

A entrada obstruída traz consigo como consequência imediata a desestruturação do planejado, implícita a perda do referencial. Ambas fundamentam-se basicamente em uma duplicidade de fatores, quais sejam: tempo e espaço. Estabelece-se assim uma corrente de relações de causalidade que tem por sustentáculo determinante o fato do desmoronamento, evento interruptivo do ponto de união sombra-treva. A desestruturação do planejado manifesta-se através do que poderíamos denominar incertezas de fundo objetivo, tais como as dúvidas quanto a suficiência da provisão alimentar, qualidade do ar, da água, segurança da caverna, etc. A perda do referencial por sua vez, embora já aqui se manifeste, terá um progressivo aumento de sua caracterização e importância diferida no tempo, vindo a culminar naquilo que nós, homens-sombra, condicionados por uma moral sombria, caracterizaremos como “ignominioso e macabro ato”.

Tal como ao amante de Lenora no poema de Poe, as trevas de Fueller escondem surpresas aos exploradores (poderosas e desestruturadoras surpresas); não o corvo hierático e soberbo egresso de eras ancestrais imaginado por Poe, mas a incerteza, a ausência de segurança, o temor do desconhecido. A caverna transforma-se em grandiosa catacumba a manter enterrados vivos os homens que atreveram-se a perscrutar seu âmago. De suas paredes parece ecoar uma lisztiana valsa, uma Valsa de Mephisto. O mundo das meias verdades platônicas torna-se em mundo de mentiras totais. A escuridão, nada que encerra potencialmente tudo, muito assemelha-se ao “nada eterno” de Freud, a morte, idéia que os adultos em geral acham tão difícil tolerar. Para Freud, o Medo da Morte surge sob duas condições “(as quais além disso, são inteiramente análogas a situações em que outros tipos de ansiedade se desenvolvem) a saber, como reação a um perigo externo e como um processo interior (como, por exemplo, uma melancolia)”. A primeira hipótese configura-se plenamente na situação dos personagens-espeleólogos; a falta de perspectivas de resgate com vida, a fome, as trevas, enfim, todas as situações atípicas surgidas no mundo-treva acarretarão uma inversão moral, semelhante à que se opera no Rei Peste de Edgar Allan Poe – embora aí a situação atípica já tenha atingido um estágio limite irreversível. Na caverna do caso dos exploradores, a moral da CONVIVÊNCIA, que vige onde a morte não passa de uma tênue idéia, conquanto seja um inevitável fato que os homens esforçam-se entretanto por esquecer, perde seu valor. Desenvolve-se então uma moral de SOBREVIVÊNCIA dentro da qual, como afirmam as Bruxas no Macbeth, “o mal é bom, o bom é mal”. A moralidade do mundo das sombras tem diluída sua força no mundo das trevas; neste, a moral da caverna platônica perde suas bases de sustentação e ao desmoronar funda os alicerces da nova moral, já forjada pela escuridão: hiper-utilitarismo egoístico. Esta nova fundamentação axiológica alcançará seu ponto mais alto na consumação do ato antropofágico, definido por Clastres como “*apologia da utilização do homem pelo homem*”.

O ato antropofágico é aqui como que um rito de passagem: os homens advindos do mundo das sombras finalmente tornam-se plenos homens-treva, deixam-se dominar totalmente pela força da escuridão. A vontade de viver, o medo de morrer (fatalidade agora tão próxima, tão “viva”) sobrepõe-se determinantemente à moral, às leis do mundo das aparências. A morte então sustentará de maneira direta a vida; no mundo do império da escuridão, a morte é vida. O lançamento de dado, a imparcialidade da álea, tal qual num julgamento, sentencia: morte para Roger Whetmore, vida para seus companheiros. Era o vigésimo terceiro dia desde o desmoronamento.

Fueller informa-nos que “após o resgate dos acusados e depois de terem permanecido algum tempo em um hospital onde foram submetidos a um tratamento para desnutrição e choque emocional, foram denunciados pelo homicídio de Roger Whetmore”. O texto de lei da caverna platônica havia sido “desrespeitado”; a ação dos quatro desesperados homens (dirão os penalistas) é típica e antijurídica pois o texto é claro: “quem quer que intencionalmente prive a outrem da vida, será punido com a morte”. O texto é indiscutível, fechado em si mesmo, não deixa margem para dúvidas: o texto é draconiano. A absoluta segurança das relações jurídicas (assim entende-se) nele encontra-se consubstanciada – *nullun crimen, nulla poena sine praevia lege*. Aqui encontramos a base do Direito Penal, talvez mais, a base de todo o Estado de Direito. Por outro lado, uma legítima aplicação da lei só existirá quando a verdade real for determinada pelos meios legais devidos (*the due process of law*). Determinada a verdade, averiguada a adequação do ato empreendido pelos quatro personagens-exploradores à previsão (proibição) legal, somente a partir da conjunção destes fatores os réus serão considerados culpados. Só assim a pena cominada será efetivamente aplicada com segurança; só assim, no presente caso, a sociedade poderá matar com a consciência tranqüila.

A cognoscibilidade da verdade mostra-se portanto algo essencial, *conditio sine qua non* da aplicação da pena e, num sentido mais amplo, do próprio “fazer justiça”. Sua apreensibilidade tornou-se assim, “para o bem da sociedade”, algo inquestionável, um dogma-chave, primeira falácia legitimadora do sistema jurídico penal. Por outro lado, a única maneira de, utilizando-nos dos instrumentos processuais, alcançarmos a verdade sem deturpá-la ou conspurcá-la seria através de uma “imparcialidade homérica e objetividade tucidiana” na feliz expressão de Roberto Fragale, por parte de absolutamente todos os sujeitos do processo (não só o juiz). Aqui encontraremos uma segunda falácia legitimadora do aparelho punitivo do Estado: a possível imparcialidade dos sujeitos processuais e neutralidade do órgão judicante. Estes dois sofismas darão margem à criação de uma conhecida simbologia: a mulher de olhos vendados portando numa das mãos uma balança, na outra uma espada. Este complexo palas-atenéico é nada menos que a suprema mitificação da instituição jurídica.

De certa maneira já podemos encontrar ambas as falácias presentes em Platão, mais especificamente em seu oitavo livro da República, onde logo no princípio somos brindados com aquilo que poderíamos considerar, não sem necessariamente empobrecê-lo, uma teoria epistemológica: o Mito da Caverna. Seguindo uma concepção materialista, poderíamos opor a este, bem como à respectiva idéia do Bem, grande parte das críticas dirigidas à teorias estruturadas sobre abstrações como o imperativo categórico, Deus ou o espírito absoluto, ou seja, sua a-historicidade e uma sempre presente inversão sujeito-predicado, onde invariavelmente o efeito é considerado causa e a origem suprema é uma abstração.

Platão após constatar a multiplicidade das coisas, de suas aparências, arquiteta uma univocidade da verdade na abstraticidade, criando o princípio maior de seu sistema, a idéia de Bem, que segundo afirmação de François Châtelet seria “*princípio de verdade e unidade*”: “*o sol das idéias*”. Platão aponta um fator de ordem subjetiva, a contemplação, como meio necessário e suficiente para escapar à obscuridade e maleabilidade da matéria. Como se pode ver, neste ponto o filósofo grego faz uma hipervalorização do subjetivismo racional; enaltece todavia um subjetivo inexistente,

aconditionado, não histórico. Somente um “homem essência” seria capaz de alcançar o Bem em toda a sua pureza formal imutável, transcendental. Para o filósofo grego seriam justamente os filósofos os “homens aparência” que mais aproximar-se-iam daquele ideal. Para Platão entretantes, de pouco valeria o conhecimento do Bem se não houvesse uma reversão deste conhecimento “puro” para uma prática em benefício da comunidade. A sabedoria filosófica porém, na realidade pouca importância apresentaria frente aos desconhecedores da idéia do Bem – pelo contrário, as palavras dos filósofos soariam estranhas, irrealis ao ouvidos acostumados ao senso comum, às mentes condicionadas pelas aparências. Para que efetivamente a sociedade beneficie-se com o conhecimento filosófico, será necessário que este tenha como se impor coercitivamente, i.e., que as pessoas capazes de alcançar a idéia do Bem tenham poder e domínio sobre as demais, para o próprio “bem” da sociedade como um todo; daqui surgirá a fundamentação para a teoria do filósofo-rei, doutrina que mais tarde, premido pelas circunstâncias e pela realidade Platão aceitará reformular, chegando a partir daí à proposta do rei-filósofo. É desnecessário ressaltar o conteúdo potencialmente autoritário desta concepção quando analisada fora do contexto específico da filosofia platônica. Esta interpretação desvinculada, quando levada a efeito, quando posta em prática levará necessariamente a um incondicionado dogmatismo baseado em uma mitificação das lideranças políticas e suas determinações, em castrações às liberdades de expressão e pensamento, em suma, levará à cristalização de uma estrutura autocrática da qual seriam exemplos o Estado Soviético sob a tutela de Josef Stalin e seu culto à personalidade do líder, bem como a estrutura político-religiosa da Igreja Católica e sua sedimentação em dogmas como o da infalibilidade do Papado.

Colocando a verdade numa posição abstrata, a-temporal, na idéia do Bem, Platão cria uma teoria sobre um pensamento convergente, onde o fim (ponto de convergência) é a essência, não podendo-se falar aqui, neste sentido, em objeto científico, pois este pressupõe um ponto em relação ao qual o pensamento atuará sobre e não, como é o caso, atuará para. Segundo o entendimento do pensador grego não caberia aos homens interpretar ou pensar a verdade, caberia isto sim alcançá-la. Friedrich Nietzsche tomará posicionamento relativamente oposto ao de Platão ao afirmar (contrariando o positivismo) a inexistência do fato e a só existência de interpretações. Aqui o filósofo alemão deixa tacitamente afirmada a natureza eminentemente divergente do subjetivo. Nietzsche entretanto peca no momento em que destrói o objeto da interpretação negando o fato, desconsiderando a matéria; o filósofo comete neste ponto aquilo que Lênin futuramente denominará (referindo-se a propostas semelhantes) solipsismo ou idealismo subjetivista. De fato, ao colocar desta maneira a questão, como se os dois pontos fossem mutuamente excludentes e incompatíveis, Nietzsche compôs uma exacerbação do individual por um lado, e por outro uma desvalorização (melhor diríamos, uma efetiva desconsideração) do fator material. A consequência deste posicionamento será a aceitação de uma multiplicidade de verdades: seriam tantas as verdades quantas fossem as interpretações.

Não há entretanto qualquer tipo de incompatibilidade entre o fato e a interpretação; para se afirmar o primado desta não é necessário negar peremptoriamente o fato, diria mais: é impossível negá-lo. Apesar de sua fugacidade, do que decorre uma intangibilidade no que diz respeito a sua essência objetiva, o fato existe enquanto assim considerarmos o conjunto de pontos, fragmentos e grupos de fragmentos materiais condicionados temporal e espacialmente, com uma estruturação perceptível. O fato (acontecimento material) é portanto condição da interpretação, dá origem a esta,

é seu objeto; o motivo é simples: o fato é, em si mesmo, a verdade.

Como se forma o juízo sobre se determinada interpretação é falsa ou verdadeira? Este Juízo de veracidade forma-se de uma maneira bastante democrática: indiretamente, verdadeira será a interpretação mais plausível, isto é, a que construir um juízo positivo de verossimilhança em relação ao fato junto ao maior número de pessoas, que por sua vez não presenciaram de maneira direta o acontecimento material. Diretamente a verdade formar-se-á da consonância de variadas interpretações semelhantes quanto ao fato; neste caso, como afirma Rubem Alves, há uma uniformidade quanto à interpretação das evidências. “*E que melhor testemunho da verdade pode Existir?*” (devemos notar já aqui a amplitude da utilização do meio de formação indireta do juízo de veracidade no âmbito do Direito Penal; exemplo disto: a instituição do júri).

O Direito Penal tentando encontrar uma fuga às suas antigas práticas de abstrata determinação da verdade, bem como na tentativa de escapar ao subjetivismo, desenvolveu a instituição do Processo dando origem ao Direito Processual. A verdade a partir deste momento passaria a ser determinada no campo jurídico, através de um complexo de fatores objetivos coordenados; regras estabelecidas em lei passam a controlar a demonstração da matéria fática aos sujeitos processuais responsáveis pelo julgamento: juiz e jurados. Como salientamos anteriormente, a determinação da verdade real é imprescindível à manutenção do mito da segurança jurídica, premissa do Estado de Direito. Entende-se que aqueles procedimentos lógicos, objetivos e simetricamente ordenados serão os responsáveis pela efetivação desta determinação, a qual consubstanciar-se-á na decisão do Tribunal, no *verdictum*, etimologicamente entendido como a verdade dita.

Aqui começamos a constatar que a fuga do Direito Penal às concepções nietzscheana e platônica sobre a questão da verdade não foi tão profunda quanto uma primeira, porém superficial observação poderia levar a acreditar. Como teremos oportunidade de ver mais adiante, não basta um objetivismo formal para se atribuir absoluta e indubitável validade (veracidade) à interpretação por estes meios atingida. O *verdictum* não passa em última instância de uma interpretação como outra qualquer; modificada todavia, tem sua importância desenvolvida por se tratar da interpretação dada pelo Estado ao fato. É a interpretação do poder, poder jurisdicional: uma *juris-interpretatione*. Retornamos neste ponto à concepção platônica do rei-filósofo ou seja, a verdade na prática, para se impor como tal, necessita do poder. A relação de domínio é o que efetivamente distingue a interpretação comum da interpretação estatal. Como diz Foucault, “*a ‘verdade’ está circularmente ligada a sistemas de poder que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem. ‘Regime’ da verdade*”. Em suma, somente o poder tem a capacidade de impor sua interpretação como a verdadeira, desconsiderando as demais. Isto nos levará a uma segunda conclusão: somente o poder tem a legitimação necessária para questionar ou reformar seu *verdictum*! Enfim, mal ou bem o personagem de Lewis Carrol parece ter toda a razão.

Por sua vez o processo em seu pomposo objetivismo formal deixa transparecer um ‘nefasto’ subjetivismo essencial. O encadeamento lógico-legal das regras e procedimentos processuais, necessário e imprescindível para que seja mantido o mito do distanciamento e imparcialidade do jurídico, mostra-se insuficiente pois sua utilização será feita por inúmeros sujeitos interpretantes. Como afirma Hannah Arendt “a

*veracidade dos fatos nunca é forçosamente verdadeira,*” isto porque “os fatos necessitam de testemunho para serem lembrados”. A testemunha em um processo tem como função primordial narrar o fato presenciado a fim de dar início ao processo de formação indireta do juízo de veracidade. Quem observa todavia um fato necessariamente interpreta-o: não existe isenção. Exatamente aqui (ou até mesmo antes) podemos notar a impossibilidade de apreensão da essência objetiva da realidade pelo subjetivo: o ponto de vista (materialmente entendido), que capta o fato de maneira necessariamente fragmentária, torna-se em ponto de vista subjetivo. Os versos medievais do beneditino Bernardo Morliacense, presentes em seu *De Contemptu Mundi* tornam-se elucidativos neste ponto: “*Da rosa primitiva resta apenas o nome; aliás, da realidade, a mente humana pode apenas reter conceitos vazios, nomes nus*”.

Ao narrarmos algo presenciado não narramos especificamente aquilo que vimos, i.e., não falamos o fato ou a coisa; narramos o ponto de vista subjetivo que temos da coisa ou do fato, falamos sobre eles. Isto nada mais é que uma mera explanação sobre a interpretação que temos da matéria, que por sinal fica ainda mais condicionada em decorrência do verbo. Mesmo provas materiais necessitam de sujeitos interpretantes, de nada valem por si mesmas (vale notar que em relação aos chamados “peritos” ocorrerá um jogo de saber análogo ao que ocorre com os magistrados e que veremos mais adiante). Já dizia Anatole France que “o homem só conhecerá do universo o que se humanizar para nele entrar, sempre conhecerá apenas a humanidade das coisas”. “A coisa em si” afirmaria por sua vez Kant, “além da atividade pela qual o sujeito a agarra e constrói, permanece para sempre além do conhecimento”. A verdade está portanto irremediavelmente sujeita às inconstantes e variáveis interpretações (estas passíveis até mesmo a deliberadas deturpações, o que comumente chama-se ‘mentira’). A efetiva finalidade da objetividade formal das regras processuais seria enfim a de tentar tornar irrelevante ou imperceptível o fator essencial: mesmo as relações jurídicas não conseguem escapar a elevados graus de subjetivismo; mesmo a verdade dita pelos tribunais (*veredictum*) tem sua fundamentação de ordem originariamente subjetiva.

Idêntica função poderemos identificar naquilo que denominamos ‘segunda falácia legitimadora do sistema jurídico penal’, qual seja a pretensa neutralidade do magistrado; aqui novamente aproximamo-nos da concepção platônica do rei-filósofo. O magistrado, analogamente à entidade pensada por Platão, seria aquele cidadão que por deter o domínio do saber – no caso do saber jurídico –, tornar-se-ia mais capacitado, mais gabaritado a coordenar de maneira isenta os atos objetivamente direcionados à descoberta da verdade. O saber aqui exerceria uma função de subjugação dos demais condicionamentos históricos sociais<sup>2</sup>. A exterior objetividade formal do Direito transferir-se-ia ao subjetivo do magistrado de modo a torná-lo um ser eminentemente jurídico, supra-social. Homem-da-lei, antes de qualquer outra coisa. No campo dos estudos históricos, André Vergez e Denis Huisman citam ilustrativo exemplo: “*Michelet, para escrever sua história da França, queria esquecer a época contemporânea, proibindo a si mesmo a leitura de jornais e fechando-se nos arquivos o dia todo. Isto não o impediu de escrever uma história ao mesmo tempo jacobina e romântica, uma ‘epopéia lírica’ da França. Projetou em seu obra valores sentimentais, parcialidades políticas a ponto de se ter podido dizer que a História da França de Michelet nos ensina mais coisas sobre o próprio Michelet do que sobre a França!*”.

---

<sup>2</sup> Utilizamos da palavra “condicionamento” aqui sem qualquer sentido biologicista ou determinista. Seria meramente a contribuição exterior para a formação de uma consciência humana, sem qualquer tipo de passividade nesta relação, sob qualquer aspecto.

“O pensamento expurgado de valores pode ser um ideal” como afirma Werner Stark, “mas é absolutamente certo que ele não é uma realidade em parte alguma”. Já o mestre do existencialismo francês Merleau-Ponty diria: “Não existe comportamento algum que sugira uma consciência pura por detrás dele”. A subjetividade enfim, é algo a que somente a morte põe termo.

O magistrado não é um super-homem: não está além do bem e do mal. É necessário que esforcemo-nos por escapar a concepções ideológicas da estrutura jurídica, como a presente, que esforça-se em colocar uma pretensa neutralidade do magistrado. O juiz analisa, interpreta, julga enquanto ser humano que é. Eventualmente tem ódio do réu, compaixão pela vítima, dúvidas quanto ao fato, a idoneidade das interpretações ou quanto a própria letra da lei. Da mesma maneira, o juiz é um animal que respira, come, ama, dorme, bebe, defeca: o juiz é também uma “*máquina desejante*”, em suma.

Caso transportemos estas considerações ao Caso dos Exploradores de Caverna de Lon Fueller, poderemos identificar interessantes questões; uma delas, a patente (e conclusiva) subjetividade de fundo ético, religioso, político ( etc...), sempre presente em todos os votos enunciados por cada um dos juizes da Suprema Corte de Newgarth encarregados do processo. Fica claro em primeiro lugar que os juizes efetivamente reinterpretem a interpretação fornecida pelo relato dos personagens-exploradores, e em segundo, que reinterpretem de maneira também extrajudicialmente condicionada (e não poderia ser de outra forma). Nada fará com que escapemos a nossa “herança social”.

Podemos notar por outro lado que em momento algum é colocada qualquer tipo de dúvida em relação ao relato dos quatro personagens-exploradores sobreviventes. Por parte dos juizes há uma incondicionada formação (apesar de indireta) de um juízo positivo sobre a veracidade da interpretação narrada pelos desafortunados homens. Sequer cogita-se a possibilidade de que estes tenham deliberadamente deturpado suas reais interpretações sobre o fato; o argumento para esta omissão é bastante singelo e manifesta-se na forma de questionamentos tais como: por que cogitar numa possível alteração de suas reais interpretações, qual o motivo para se pensar que os personagens-exploradores estejam mentindo se as interpretações narradas já lhes trazem conseqüências tão negativas, futuro tão funesto? Será possível que alguém mentisse para piorar sua própria situação? Não encontraremos diretamente nossa resposta em Hannah Arendt, mas nela todavia acharemos um fabuloso ensinamento sobre a questão da mentira; para ela “*mentiras são freqüentemente muito mais plausíveis, mais clamantes à razão do que a realidade, uma vez que o mentiroso tem a grande vantagem de saber de antemão o que a platéia deseja ou espera ouvir*”. De fato a interpretação narrada mostra-se bastante útil, principalmente em um sentido: escapa-se com ela de debates mais pormenorizados sobre a questão da antropofagia, tão passível de especulações analógicas nada confortáveis e, em amplos aspectos, ponto difícil e doloroso, muito mais que um ‘simples homicídio’, fato com o qual estamos já de certa maneira macabramente familiarizados. Como salientou Maria Lúcia de Paula Oliveira quando da apresentação de seu trabalho sobre o tema dos exploradores, passado o choque inicial, poucas são efetivamente as discussões acerca do ato antropofágico: sentimo-nos desconfortáveis diante dela, bloqueamos inconscientemente um maior questionamento. A narração fornecida pelos personagens exploradores mostra-se relativamente tranqüila à instituição jurídica na medida em que traz já consigo o ponto de “escape”: o homicídio. Senão vejamos, como ficaríamos frente

a seguinte hipótese: Roger Whetmore, desestruturado pelas circunstâncias decorrentes do desmoronamento, suicida-se. Os desesperados homens remanescentes, diante do fato e da ausência de provimentos, decidem se alimentar do cadáver. Consumado o repasto, e em conseqüência ampliadas as possibilidades de serem resgatados com vida, ou seja, aumentadas as chances de retornarem ao mundo das sombras platônicas, tem início um processo de retorno de influência da moral sombria. A alegria pelas chances de salvamento renovadas mescla-se com um crescente terror a medida em que o ato praticado vai sendo interpretado frente aos cada vez mais presentes e progressivamente mais fortes preceitos morais do mundo-aparência: a moral-treva, que atingiu seu ponto mais forte durante o ato antropofágico, lançou naquele momento as bases para sua destruição. Atormentados, os personagens-exploradores optam por burlar a verdade e afirmam que mataram Whetmore; para eles todavia, o julgamento pelo homicídio seria na verdade um julgamento pelo ato antropofágico. Nesta hipótese (apenas uma entre dezenas que poderíamos cogitar) não haveria de fato qualquer ação típica. Se dissessem a interpretação real todavia, a sociedade defrontar-se-ia unicamente com o ato antropofágico, toda a atenção estaria para ele voltada, nele concentrada, não haveria qualquer ponto de fuga. Mentindo com o propósito de serem julgados, os personagens tornam mais cômoda a posição da sociedade, mais cômoda a posição da instituição jurídica. Reinterpretando a falsa interpretação narrada, faltará somente um posicionamento quanto a condenação ou absolvição dos personagens-exploradores, e basta! Nada mais há que se cogitar, nada mais há que se interpretar. Basta....

\*\*\*\*\*

Diria Erasmo de Roterdã: *“É tão louco exprimir uma verdade intempestiva como é imprudente ser de uma sabedoria deslocada, que não se sabe acomodar às coisas tal como elas são, nem obedece aos usos, esquecendo a lei do banquete: “Bebai ou ide-vos embora!”, e exigindo que a comédia não seja comédia. A verdadeira sabedoria consiste, visto que sois homens, em se submeter de bom grado à opinião da multidão ou em deixar-se arrastar nos seus erros. Mas, direis, isso é uma completa loucura! Aceito, conquanto que concordeis que é assim que se representa a comédia da vida”*.